

Proc. Administrativo 10- 012/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: GPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/02/2023 às 08:54:07

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC

Inexigibilidade - ERPAC

Bom dia!

Segue Análise Técnica referente ao Processo de Inexigibilidade acerca da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria contábil - ERPAC.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att,

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Ana_lise_CI_06_2023_Inex_erpac.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 06/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023 1DOC

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos especializados.

Contratada: Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda – Erpac

Valor Mensal: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, do Erpac para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoramento nas seguintes áreas: Gestão; Processo Legislativo; Execução orçamentária, financeira e contábil; Transparência e controle interno; Licitações e contratos administrativos.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 113, § 2º e 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei Complementar nº169/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em seu artigo 10 descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- I – proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções

Diante do exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado:

1. Identificamos portaria nº 276/2023 de 18 de janeiro de 2023, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;
2. Identificamos Termo de abertura do processo administrativo nº 012/2023 em 20/01/2023;
3. Identificamos autorização do Superintendente Executivo, Ardilles Souza Ferreira, para o andamento processual, Despacho 1- 012/2023;
4. Identificamos Projeto Básico, assinado digitalmente por Andreza Santana Lima, Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

contendo, dentre outros aspectos técnicos, o objeto, a dotação orçamentária e o valor da contratação, Despacho 4- 012/2023;

5. Identificamos a reserva de saldo orçamentário para cobrir a despesa, Solicitação/Reserva de Dotação nº 58/2023 no valor de R\$ 196.583,34 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme preceitua os art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

6. Identificamos Autorizo com visto do Superintendente Executivo, Ardilles Souza Ferreira e assinatura do Presidente em Exercício, Fabiano Luís de Almeida Oliveira em 27/01/2023;

7. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade se dá para a prestação de serviços técnicos especializados, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:

- Proposta do ERPAC;
- Cartão de inscrição municipal - Alvará de localização e funcionamento;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Contrato Social e posteriores alterações;
- Documentos de qualificação técnica;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 15/04/2023;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União com validade até 08/04/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais com validade em 04/03/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 12/04/2023;
- Declaração de Recolhimento do ICMS com validade até 04/03/2023;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 18/02/2023;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial com validade até 04/03/2023;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

8. Identificamos no processo minuta do contrato e minuta da justificativa fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação. Conforme preceitua o art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 03 de fevereiro 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat.84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5463-283D-068B-BDBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/02/2023 08:54:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5463-283D-068B-BDBF>